

AVULSO NÃO
PUBLICADO.
REJEIÇÃO NA
ÚNICA
COMISSÃO DE
MÉRITO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.321-A, DE 2012

(Do Sr. Enio Bacci)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão da língua espanhola nas escolas públicas iniciada no ensino fundamental; tendo parecer da Comissão de Cultura pela rejeição (Relatora: DEP. DORINHA SEABRA REZENDE).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I – Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- parecer da relatora

- parecer da Comissão

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º - Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão da língua espanhola nas escolas públicas do país iniciada no ensino fundamental.

Art. 2º - As aulas serão ministradas pelas escolas públicas no horário regular de aula dos alunos.

Art. 3º - A rede pública de ensino de todo o país disponibilizará aulas convencionais aos alunos do 5º ao 9º ano.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei tem o objetivo de incentivar a aprendizagem de uma segunda língua, juntamente com a língua materna. Deste modo a escola irá oportunizar aos estudantes, independente de classe econômica, um conhecimento maior. Outro ponto importante é o de promover uma maior integração com os países que compõem o Mercosul.

Vivemos numa sociedade em que a busca pelo conhecimento é crucial para um futuro promissor. Inserir uma língua estrangeira nas séries iniciais facilitará o aprendizado.

Entendemos que quando se estuda outra língua, neste caso a língua espanhola, o aluno terá outro conhecimento de mundo e propiciará o desenvolvimento intelectual.

Deste modo, esperamos a acolhida de todos os parlamentares desta Casa para a aprovação do projeto em questão.

Sala das Sessões, em 01 de março de 2012.

Deputado **Enio Bacci**

COMISSÃO DE CULTURA

I – RELATÓRIO

Pelo projeto de lei em exame, pretende seu autor tornar obrigatório o ensino da língua espanhola nas escolas públicas, do 5º ao 9º ano do ensino fundamental.

Transcorrido o prazo regimental, não foram oferecidas emendas à proposição no âmbito desta Comissão.

II - VOTO DA RELATORA

O ensino da língua espanhola já se encontra regulamentado pela Lei nº 11.161, de 5 de agosto de 2005. Esta Lei prevê a oferta obrigatória e a matrícula facultativa dessa disciplina no ensino médio e permite sua inclusão nos currículos plenos no ensino fundamental, a partir do 5º ano.

Este diploma legal estabeleceu um prazo de cinco anos para a integral implantação desse componente curricular no ensino médio. Se formalmente os sistemas de ensino podem tê-lo cumprido, é sabido que há ainda muitas dificuldades com relação à disponibilidade de professores habilitados para assegurar essa oferta.

Além disso, a Lei nº 9.394, de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional, prevê, em seu art. 26, § 5º, para o ensino fundamental e médio, que *“na parte diversificada do currículo será incluído, obrigatoriamente, a partir da quinta série, o ensino de pelo menos uma língua estrangeira moderna, cuja escolha ficará a cargo da comunidade escolar, dentro das possibilidades da instituição”*. No caso do ensino médio, o art. 36, III, é mais explícito, ao dispor que *“será incluída uma língua estrangeira moderna, como disciplina obrigatória, escolhida pela comunidade escolar, e uma segunda, em caráter optativo, dentro das disponibilidades da instituição”*.

O ensino da língua estrangeira, nas redes escolares públicas, ainda tem muito a avançar, em termos de docentes qualificados, equipamentos, laboratórios e tecnologias educacionais. O cumprimento da legislação já estabelecida não se encontra satisfatoriamente atingido. Modificar essas normas, no presente momento, ampliando exigências curriculares, não parece recomendável.

Pelo exposto, voto pela rejeição do projeto de lei nº 3.321, de 2012.

Sala da Comissão, em 03 de julho de 2012.

Deputada PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE

Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou o Projeto de Lei nº 3.321/2012, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Gabriel Chalita - Presidente, Artur Bruno, Lelo Coimbra e Alex Canziani - Vice-Presidentes, Alice Portugal, Aline Corrêa, Celso Jacob, Chico Alencar, Costa Ferreira, Fátima Bezerra, Francisco Praciano, George Hilton, Izalci, João Bittar, Jorge Boeira, Leopoldo Meyer, Major Fábio, Pedro Uczai, Pinto Itamaraty, Professor Sérgio de Oliveira, Professor Setimo, Professora Dorinha Seabra Rezende, Raul Henry, Reginaldo Lopes, Stepan Nercessian, Waldenor Pereira, Waldir Maranhão, Keiko Ota e Leonardo Monteiro.

Sala da Comissão, em 5 de junho de 2013.

Deputado GABRIEL CHALITA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
